



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

SINTTEL

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



ANEXO I

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS APOSENTADOS TRCA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 – EMPRESAS DO GRUPO OI

CLÁUSULA 1ª. ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os aposentados pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), representados pelo Sinttel/PR, em efetivo exercício em 31 de outubro de 2020, o qual compreende o período entre 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022. Exceto as cláusulas econômicas que serão renegociadas/revisadas em 01 de novembro de 2021. As cláusulas constantes do (s) Acordo (s) Coletivo (s) de Trabalho vigente (s), permanecerão inalteradas e vigentes até a conclusão do processo negocial.

CLÁUSULA 2ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em 01/11/2020 os salários de todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/11/2019, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

CLÁUSULA 3ª. - AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os aposentados TRCA, sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª. - VALE ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS reajustarão o valor mensal do Vale Alimentação pago aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) para R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus para os aposentados.

CLÁUSULA 5ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), o valor de R\$ 1.731,45 (um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), por meio de crédito em cartão eletrônico Ticket.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus para os aposentados.

CLÁUSULA 6ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica e Odontológica na forma vigente, para todos os aposentados TRCA e seus dependentes legais.

Parágrafo Único: Com a morte do aposentado abrangido pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), titular do Plano, os dependentes legais permanecerão com o plano de assistência médica e odontológica, conforme prevê a Lei nº 9.656/1998; as Empresas também observarão os critérios da Resolução Normativa nº 279/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA 7ª - SEGURO DE VIDA / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes o salário nominal do aposentado. Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e/ou por doença será devida e indenização supra.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

SINTTEL

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito do aposentado TRCA e/ou seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio funeral no valor de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 8.^a - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

O Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) e seus dependentes legais, com um limite mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para as doenças crônicas, as despesas com os medicamentos prescritos serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Para o caso de ser mantida a tabela definindo as doenças crônicas contempladas, reajustar os valores da tabela para todas as doenças e incluir duas novas patologias: Doenças Hepáticas e Doenças Urológicas.

DOENÇAS CRÔNICAS	Valor Atual	Valor Proposto
Doenças cardiovasculares crônicas (hipertensão arterial, ICC, arritmias, coronariopatias)	R\$ 280,00	R\$ 335,00
Insuficiência Renal Crônica	R\$ 155,00	R\$ 186,00
Diabetes tipo I (congenita) e insulino dependente	R\$ 265,00	R\$ 318,00
Diabetes tipo II (adquirida) e não insulino dependente	R\$ 200,00	R\$ 240,00
Diabetes gestacional (na gestação)	R\$ 190,00	R\$ 228,00
DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica)	R\$ 135,00	R\$ 162,00
Suporte ao câncer	R\$ 265,00	R\$ 318,00
Glaucoma	R\$ 120,00	R\$ 144,00
Doenças Endócrinas (adrenal, tireoide e paratireoide)	R\$ 80,00	R\$ 96,00
Doenças neurológicas (epilepsia, miastenia, Parkinson)	R\$ 75,00	R\$ 90,00
Dislipidemia crônica (aumento crônico das gorduras do sangue)	R\$ 105,00	R\$ 126,00
Suporte a Osteoporose	R\$ 80,00	R\$ 96,00
Reposição Hormonal	R\$ 65,00	R\$ 78,00
Doenças Reumáticas (artrite, artrose, lúpus)	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Doenças Psiquiátricas (Depressão, Transtorno Bipolar)	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Demência Neurodegenerativa (Alzheimer)	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Doenças Hepáticas (esteatose hepática)	-	R\$ 120,00
Doenças Urológicas (Hiperplasia Prostática)	-	R\$ 150,00



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

SINTTEL

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



CLÁUSULA 9ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As EMPRESAS pagarão aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) a Participação nos Lucros (PLR) ou Programa de Participação nos Resultados (PPR) paga aos Trabalhadores da Ativa, como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 10ª. - APOSENTADOS

O disposto nas cláusulas de natureza econômica e social do ACT aplica-se a todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 11ª. - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As EMPRESAS permitirão a participação de um representante indicado pelos aposentados, nas reuniões de negociações do ACT.